



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF Nº 099/2023/2023 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**
E **CROMA TECINFO COMÉRCIO E
SERVIÇO LTDA**, NA FORMA
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 16XXX88 - SPTC/GO e inscrita no CPF nº 423.XXX.XXX-49, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13XXXX12 - SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.XXX.XXX-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CROMA TECINFO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.852.176/0001-44, com sede na Rua 5, Chácara 116, Lote 1E, 5º andar, Sala 510, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.006-180, neste ato representada por **Roberto Moreira Soares da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 017XXXXX904 DETRAN/DF e inscrito no CPF nº 126.XXX.XXX-31 residente e domiciliado em Águas Claras/DF, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202300058005659, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V - 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado - CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, sendo que todos os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 030/2023 (52857270) e Edital nº 131/2023 (53125935).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Computador tipo desktop alto desempenho completo com monitor, mouse, teclado, cabos e Windows Pro	CROMA	12	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00

Especificações Técnicas - Computador tipo desktop alto desempenho completo com monitor, mouse, teclado, cabos e Windows Pro (Item 01):

1. Processador

1.1. Deverá ser fornecido 01 (um) processador Intel Core i7 ou superior, mínimo de 12ª Geração, com arquitetura x86-64;

1.2. Deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) núcleos físicos e 20 (vinte) threads;

1.3. Deverá possuir frequência turbo max de, no mínimo, 4,80 GHz;

1.4. Deverá possuir cache interna de no mínimo 25 MB (vinte e cinco Megabyte);

1.5. Modelo referência: Processador Intel Core i7-12700F

2. Memória

2.1. Deverá ser fornecida memória RAM com tecnologia DDR5 ou superior;

2.2. Deverá possuir frequência de operação de, no mínimo, 4.800 MHz;

2.3. Deverá possuir, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB (gigabytes) de memória instalada;

2.4. Modelo de referência: MEMORIA KINGSTON DDR5 4800MHZ

3. Armazenamento

3.1. Deverá ser fornecida 01 (uma) unidade de armazenamento com capacidade mínima de 980GB (novecentos e oitenta gigabytes);

3.2. Deverá ser Padrão NVME M.2;

3.3. Deverá ser possibilitar a velocidade de leitura de, no mínimo, 3.200MB/s;

3.4. Deverá ser possibilitar a velocidade de gravação de, no mínimo, 2.000MB/s;

3.5. Modelo de referência: SSD KINGSTON NV2 1TB M.2 2280 NVME PCIE 4.0

4. Placa mãe

4.1. Deverá ser fornecida 01 (uma) placa mãe;

4.2. Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas USB (Universal Serial Bus) padrão 2.0 ou superior;

4.3. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) porta USB de tecnologia 3.0 ou superior.

4.4. Deverá possuir, no mínimo, 01 (um) Slot de expansão padrão PCI Express;

4.5. Deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) Slots de memória DDR5 SDRAM ou superior, com capacidade mínima de expansão até 32 GB;

4.6. Deverá possuir interface para dispositivos do tipo NVME M.2 de 4ª Geração ou superior;

4.7. Modelo Referência: Placa mãe Gigabyte B760M Aorus Elite

5. Controladora de vídeo

5.1. Deverá ser fornecida 01 (uma) Controladora de vídeo offboard;

5.2. Deverá possuir resolução gráfica de, no mínimo, 1980 X 1080 dpi;

5.3. Deverá ter memória de vídeo, no mínimo, 8GB;

5.4. Deverá possuir interface PCI-EXPRESS X16 ou superior;

5.5. Deverá ser do tipo GDDR 6 ou superior;

5.6. Deverá possuir barramento de, no mínimo, 256 bits;

5.7. Deverá possuir processador com clock de, no mínimo, 1665 MHz;

5.8. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas. Obrigatoriamente 1 (uma) VGA (D-SUB), e adicionalmente, uma das seguintes opções: 1 (uma) porta HDMI (High-Definition Multimedia Interface - Interface de Alta Resolução) ou 01 (uma) porta DVI (Digital Visual Interface) ou 01 (uma) porta Displayport.

5.9. Modelo de referência: Placa de Vídeo NVIDIA Geforce RTX 3060

6. Monitor de vídeo

6.1. Deverá ser fornecido 01 (um) monitor de vídeo tipo TFT LCD ou LED;

6.2. Deverá ser de, no mínimo, 21.5 polegadas de diagonal visível, Widescreen;

6.3. O monitor deverá permitir o ajuste de altura e inclinação;

6.4. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

6.5. Deverá alcançar resolução, não entrelaçada de, no mínimo, 1920 x 1080;

6.6. Deverá possuir brilho de, no mínimo, 250 cd/m²;

6.7. Deverá possuir contraste dinâmico de, no mínimo, 10.000:1;

6.8. Deverá possuir entradas de vídeo, obrigatoriamente, 1 (uma) VGA (D-SUB) e, adicionalmente, uma das seguintes opções: 1 (uma) porta HDMI (High-Definition Multimedia Interface - Interface de Alta Resolução) ou 01 (uma) porta DVI (Digital Visual Interface) ou 01 (uma) porta Displayport.

6.9. Deverá possuir fonte de alimentação interna, bivolt e com faixa de tensão de entrada de 100~240 V, com chaveamento automático;

6.10. Modelo referência: Monitor AOC 21,5 LED 22P2ES

7. Mouse

7.1. Deverá ser fornecido 01 (um) mouse óptico com conexão USB, com no mínimo 02 (duas) teclas e botão de rolagem;

7.2. Deverá ser de dimensões mínimas em comprimento de 09 (nove) cm e largura mínima de 06 (seis) cm;

7.3. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

7.4. Deverá possuir resolução mínima de 1.000 (um

mil) dpi;

7.5. Modelo referência: Mouse Logitech Combo mk120

8. Teclado

8.1. Deverá ser fornecido 01 (um) teclado padrão ABNT2 com conexão USB;

8.2. Deverá possuir, no mínimo, 104 (cento e quatro) teclas;

8.4. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

8.5. Modelo referência: Teclado Logitech Combo mk120

9. Gabinete

9.1. Deverá ser fornecido 01 (um) gabinete com, no mínimo, 02 (duas) baias de 2,5 polegadas, 02 (duas) baias para disco rígido de 3,5 polegadas;

9.2. Deverá possuir Leds indicativos de equipamento ligado e atividade de disco rígido, compatível com a placa mãe;

9.3. Possuir sistema de circulação de ar suficiente para dissipar o calor produzido pelos componentes internos;

9.4. Deverá possuir conexões do painel frontal para, no mínimo, 01 (uma) porta USB 3.0;

9.5. Deverá ser compatível com a placa mãe ofertada.

9.6. Modelo referência: GABINETE GAMER K-MEX HAWK CG-38TJ

10. Fonte

10.1. Deverá ser fornecida 01 (uma) fonte de alimentação com potência mínima de 600W real com potência suficiente para suportar o equipamento em sua capacidade máxima;

10.2. A fonte deverá ser padrão 12V com suporte a computadores de alta performance (2.2);

10.3. Deverá ser compatível com a placa mãe ofertada;

10.4. Deverá possuir comutação bivolt 110/220V automática;

10.5. Modelo referência: FONTE ATX 600W PS-G600B 80 Plus Bronze C3TEC

11. Placa de rede

11.1. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T, Onboard, barramento PCI-X ou PCI-Express, Full Duplex;

12. Áudio

12.1. Deverá possuir placa de som do tipo onboard;

13. Cabos

13.1. Deverá ser fornecido cabos de força Tripolar mínimo de 10A, para ligação da fonte do Gabinete e monitor à tomada (Sendo preferencialmente Cabo em Y);

13.2. Deverá possuir cabo HDMI ou compatível com qualidade igual ou superior e que permita conexão do Gabinete ao Monitor.

14. Drivers

14.1. Deverá ser fornecido mídia física ou deverá estar disponível no site do fabricante, para instalação e configuração de todos os componentes após reinstalação do sistema;

14.2. A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido;

15. Bios

15.1. Deverá possuir Bios, Plug & Play;

15.2. Deverá possuir possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB;

15.3. Deverá possuir suporte para senha de BIOS em dois níveis, de usuário e de administrador;

16. Sistema Operacional

16.1. O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional (64 bits) ou superior, pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso e com possibilidade de atualização;

16.2. Se necessário, deverá ser fornecida mídia física e/ou digital (original) do sistema operacional para futuras formatações, que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fábrica.

16.3. Modelo referência: WINDOWS 11 PRO OEM

17. Garantia

17.1. Deverá ser fornecido garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058005659, especialmente o Termo de Referência nº 030/2023 (52857270), Edital nº 131/2023 (53125935) e os Documentos Complementares (54257306) e Proposta Comercial (54256690) da empresa CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser entregues de forma única com um prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 030/2023 (52857270) para a entrega dos mesmos.

I - Os produtos do item 01 deverão ser entregues pela CONTRATADA devidamente montados e com os sistemas operacionais instalados.

II - Após a devida instalação dos componentes, os gabinetes do item 01 deverão ser lacrados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Parágrafo terceiro - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer

características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 030/2023 (52857270) e no Edital nº 131/2023 (53125935).

Parágrafo quinto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

I - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

II - Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência nº 030/2023 (52857270).

Parágrafo sexto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sétimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado por esta Organização correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no neste instrumento.

Parágrafo nono - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI, conforme procedimentos a seguir:

- 9.1. Abertura das embalagens;
- 9.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- 9.3. Colocação do produto em funcionamento se for o caso;
- 9.4. Teste dos componentes se for o caso;
- 9.5. O período de inspeção será de até 04 (quatro) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 1235/2023 - OVG/DIAF (52989724).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ R\$ 100.800,00 (cento mil e oitocentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (54256690).

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;
- c) verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 030/2023 (52857270) e Edital nº 131/2023 (53125935);
- d) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- e) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 030/2023 (52857270) e Edital nº 131/2023 (53125935), para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 030/2023 (52857270) e Edital nº 131/2023 (53125935);
- b) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- c) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- d) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e

orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

g) responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, bem como, de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

h) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

i) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 030/2023 (52857270) e Edital nº 131/2023 (53125935);

j) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

k) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

l) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

m) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere à alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a

contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto - O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA, qual seja:

Banco do Brasil (001)
Agência: 1231-9
Conta Corrente: 73145-5

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do

presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo - Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento

para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro - O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto - Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro - Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo - A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro - As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto - As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao

adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto - A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto - As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo - Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo - Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono - As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral - OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Adm. Financeiro - OVG

Roberto Moreira Soares da Silva
CROMA TECINFO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

GOIANIA, 18 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moreira Soares da Silva, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 18/12/2023, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 19/12/2023, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54907565** e o código CRC **7F15C687**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058005659



SEI 54907565